



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

## **RESOLUÇÃO Nº 160/2020**

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., **D E C R E T A**:

**Art. 1º** – Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Urânia, para a 15ª Legislatura, fará jus a um subsídio mensal fixado de acordo com o artigo 29, inciso VI e VII, com a Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como artigo 8º, inciso VII e artigo 11, da Lei Orgânica do Município, observando sempre o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI e artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fixado conforme os seguintes valores:

**§1º** - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§2º** - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§3º** - Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2ª deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 2º** – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.279,44 (três mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro reais).

**Art. 3º** – O Vereador da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.596,22 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

**Art. 4º** – Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data do funcionalismo público municipal, e sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 5º** – Deixará de perceber o subsídio mensal integral o agente político do Legislativo que não comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa ou que não venha a



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

participar das votações, nas sessões realizadas no respectivo mês, nos termos do artigo 322 e 326 do Regimento Interno, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento), cada Sessão Ordinária.

**Art. 6º** – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as leis anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 22 de setembro de 2.020.

José Amauri Pinheiro da Silva  
Presidente

*José Amauri Pinheiro da Silva*  
Presidente  
RG 9.137.568-X  
CPF 040.409.988-20

Tomaz Coronado Sanches  
Vice-Presidente

*Tomaz Coronado Sanches*  
Vice-Presidente  
RG 7.770.239-6  
CPF 734.415.898-15

Silvanei César Marques Luiz  
1º Secretário

*Silvanei Cesar Marques Luiz*  
1º Secretário  
RG 12.744.068-9  
CPF 165.021.418-97

Clóvis Magron Fonte  
2º Secretário

*Clóvis Magron Fonte*  
2º Secretário  
RG 13.114.051  
CPF 084.546.798-04

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

*Ademar Maringolo Júnior*  
Diretor Administrativo  
RG 48.979.868-8  
CPF 431.173.408-58